



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:
Despacho.

Governo da Província de Sofala:
Despacho.

Governo do Distrito de Dôa:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Grupo Técnico de Protecção Social – Sumburero.
Associação Islâmica Ahlul – Bait.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ancuaze.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chazia.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chombe.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nchacha.
AJ&C Moçambique, Limitada.
Amanze & Associados – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCAM – Consultoria de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, Limitada.
Ebenézer Multi Service, Limitada.
Elite-Rent-a-Car, Limitada.
Exta Control, Limitada.
HUMBA - Gestão, Investimentos e Consultoria, Limitada.
Kim Nhequetane Gomacha Multiplos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luso Engenharia e Serviços, S.A.
Maghoko Ya Gaya, Limitada.
Moz Golden Supplies, Limitada.
Mozsupport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NFC Holding, Limitada.
NFC Holding, Limitada.
Nova Onda, Limitada.
O'Tech – Open Technology and Information System – Sociedade Unipessoal, Limitada.
One Africa, Limitada.
Pacífica Logística, Limitada.

Paco Internacional, Limitada.
Parts and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SAE - Serviços de Consultoria e Apoio a Empresas, Limitada.
Serviços de Restauração de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zuba Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Islâmica AHLUL – BAIT, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica AHLUL – BAIT.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Novembro de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Cornélia Mbiana Alfredo Tala, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Yussrá Mbiana Alfredo Tala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Grupo Técnico de Protecção Social Sumburero.

Gabinete do Governador Provincial de sofala, Beira, 6 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Dôa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Florestais de Ancuaze, requereu ao Governo do Distrito de Dôa para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apresentados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto n.º 1, artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Florestais de Ancuaze

Governo do Distrito de Dôa, 13 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Florestais de Chazia, requereu ao Governo do Distrito de Dôa para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apresentados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto n.º 1, artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Florestais de Chazia

Governo do Distrito de Dôa, 13 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Florestais de Chombe, requereu ao Governo do Distrito de Dôa para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apresentados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto n.º 1, artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Florestais de Chombe

Governo do Distrito de Dôa, 13 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Florestais de Nchacha, requereu ao Governo do Distrito de Dôa para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apresentados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto n.º 1, artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Florestais de Nchacha

Governo do Distrito de Dôa, 13 de Agosto de 2018. — O Administrador, *Domingos Juliasse Viola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Grupo Técnico de Protecção Social – Sumburero

Certifico, para efeitos de publicação da associação, matriculada sob NUIT 101156273, entre António Armando Fransisco Luiz Cebola, nacionalidade moçambicana, solteiro, local de residência, rua de Aeroporto UC-CQI Beira, Manga-Mascarenhas; Amílcar Alfredo Canda, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, local de residência rua Alfredo Lawley, casa n.º 34, Beira-6 Esturo; Elga Angelina Victor Manuel, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteira, local de residência na rua n.º 32 UC-AQS, casa n.º 48, Macurungo; Juvêncio de Juses Fransisco Paulo, natural de Manjacase, de nacionalidade moçambicana, nome dos pais Paulo Matiqui, solteiro, local de residência rua Valsassine U-C-E, casa n.º 36, Beira- Palmeiras; Helena Ernesto Tomé, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, solteira, local de residência, casa n.º 32, Beira – 22, Inhamizua; Lelio Edson Luiz Comissar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, local de residência, rua de Valsassine U.C-DQ n.º 4, casa n.º 371, Beira -6 Esturo; José Mutavo Chigarisso, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, local de residência, rua Kruss Gomes U.C-CQN5, casa Beira-12 Chota; Heriqueta da Conceição Olímpio, de nacionalidade moçambicana, rua n.º 6, Eduardo Galhado UC-CQ n.º 4, casa n.º 4, Beira- 6 Inhamizua; Ernesto António Mahumane, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, solteiro, local de residência, rua Joao da Nova U.C-C QN7, casa n.º 37, Beira-7, Matacuane; Wilton Inácio Calicoca, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, local de residência, rua Condestavel U,C-a quarteirão n.º 3 Beira, -8 Macurungo, é constituída uma associação nos termos do artigo um, decreto lei número três barra dois mil e seis, de vinte e trs de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

O Grupo Técnico de Protecção Social – Abreviadamente designado por Associação Grupo Técnico de Protecção Social - Sumburero, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

O Grupo Técnico de Protecção Social é de âmbito provincial, com sede na cidade da Beira, constituindo-se por tempo indeterminado. Podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações provinciais e núcleos distritais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos do Grupo Técnico de Protecção Social:

- Promover e defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados em defesa das crianças socialmente vulneráveis;
- Sensibilizar a sociedade sobre os deveres e direitos das crianças socialmente vulneráveis;
- Promover actividades culturais e desportivas das crianças socialmente vulneráveis;
- Promover acções concretas nas comunidades que visam promover o bem estar das crianças socialmente vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

O Grupo Técnico de Protecção Social apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que fundaram a organização;
- Membros efectivos: são todas aquelas pessoas que se tenham inscrito na organização;
- Membros honorários: são todas aquelas pessoas que queiram participar na causa da protecção social;
- Membros beneméritos: são aquelas pessoas ou organizações que por terem realizado acções de reconhecimento mérito pela organização. Cabe ao órgão máximo da colectividade reunido em assembleia atribuir esta categoria.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A admissão a membros do Sumburero é feito mediante uma carta dirigida a Mesa da Assembleia. Podem ser membros todas as pessoas singulares e colectivas que lida ou que queira lidar com a causa da criança vulnerável.

Dois) O Sumbureiro aceita como membro, qualquer cidadão moçambicano ou estrangeiro independente da sua etnia, raça, tribo, religião e ideologia política.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidas nos estatutos, regulamentos internos, programas e demais legislação moçambicana;
- Participar activamente nas actividades programadas pela organização;
- Pagar regularmente as quotas e jóias definidas pela organização.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da organização;
- Participar nas reuniões e actividades da organização quando solicitado por escrito;
- Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da organização, sempre que for solicitados pelos órgãos directivos;
- Respeitar e cumprir fielmente os estatutos;
- Informar e ser informado periodicamente das actividades da organização.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) Os membros do Sumburero pode perder a qualidade de membro, por:

- Violação dos princípios consignados no presente estatuto;
- Renúncia expressa por próprio membro mediante uma carta devidamente assinada;
- Suspensão com afixação ou comunicado público;
- Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a perda de renúncia expressa e suspensão, cabendo à expulsão a Assembleia Geral:

- Qualquer infractor que tenha sido suspenso pode recorrer ao Conselho Fiscal no prazo mínimo de 15 dias e máximo 30 dias;

- b) Aos membros expulsos passados um ano podem solicitar por escrito a sua reintegração à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais do Sumburero:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Directivo;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os presentes órgãos sociais tem um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por mais 1 (um) mandato mediante a deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza, composição e competências

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo do Sumburero, composto por todos os membros nos termos do presente estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno do Sumburero;
- Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais do Sumburero;
- Analisar e aprovar o relatório de contas anuais do Conselho Directivo, os planos de atividades e os respectivos orçamentos;
- Deliberar sobre todos os assuntos submetidos a sua consideração pelo Conselho Directivo ou Conselho Fiscal;
- Decidir os recursos interpostos pela recusa e admissão dos membros ao Sumburero.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

- Um presidente;
- Um vice – presidente;
- Secretário/um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for necessário ou a pedido dos membros, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para analisar e aprovar

os relatórios de actividades e de contas do exercício findo dos órgãos sociais (Conselho Directivo).

Três) A Assembleia Geral reúne de 4 em 4 anos, com um fórum de (2/3) dos seus membros convocados para o efeito, uma hora depois da hora marcada. A Mesa da Assembleia deve emitir o comunicado ao órgão de comunicação social com maior audiência (Rádio e Jornal), no mínimo 30 dias antes da Assembleia Geral, indicando a hora, data, local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- Exercer outras tarefas que lhes são incumbidas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Apoiar o presidente no exercício das suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimento por escrito.

Três) Compete ao secretário/vogal:

Redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário/vogal;
- Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- Planificar, dirigir e executar as actividades do Sumburero;
- Elaborar o anti-projecto de elaboração dos estatutos, do programa e de outros documentos que dizem respeito ao Conselho Directivo;
- Prestar conta aos membros do Sumburero da sua administração;
- Propor a criação de núcleos distritais do Sumburero em Assembleia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear, exonerar, admitir e mandar cessar de funções

nos membros que fazem parte do Conselho Directivo, sempre comunicando os órgãos sociais do Sumburero.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente do Conselho Directivo

Compete ao presidente:

- Distribuir as tarefas aos membros do Conselho Directivo;
- Dirigir as reuniões e coordenar todas as actividades do Conselho Directivo, bem como presidir todas as reuniões;
- Representar a organização dentro e fora do país;
- Estabelecer parcerias ao nível nacional e internacional sempre em benefício da organização;
- Nomear outros membros da para ocupar diferentes cargos na organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Vice-Presidente do Conselho Directivo

Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento com indicações claras do presidente sobre as tarefas a desempenhar;
- Elaborar proposta da directiva sobre a administração e gestão interna;
- Coordenar as tarefas da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- Elaborar os relatórios e as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- Apoiar na implementação das actividades da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do presidente ou a pedido dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da organização e é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da organização;
- b) Emitir pareceres sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da organização;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo presente estatuto e demais legislação interna da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se 6 em 6 meses por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário ou a pedido dos seus.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundo do Sumburero provém:

- a) Da quotização e joias dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças, legados ou financiamento dos seus projectos;
- c) Rendas de seus bens alugados a terceiros;
- d) Venda de serviços a outras entidades não membros Sumburero.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Patrimônio

Constitui patrimônio do Sumburero, os bens móveis e imóveis e outros direitos especiais concedidos por outras pessoas, instituições ou organizações nacionais e estrangeiras no âmbito de cooperação institucional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Revisão dos estatutos

Revisão dos estatutos:

Os estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral mediante a presença de dois terços dos seus membros com as suas obrigações devidamente cumpridas, sob proposta do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Em caso de extinção da organização a liquidação dos bens patrimoniais serão

distribuídos pelos associados, com as propostas de liquidação aprovados em assembleia extraordinária para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico da organização.

Associação Islâmica Ahlul – Bait

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100800098, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Islâmica Ahlul – Bait, constituída entre os membros: Issufo Nurmamade, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00033093B, emitido pelos Serviços Migratórios de Moçambique, aos 7 de Fevereiro de 2017; Dilavar Hussen Issufo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 03PT00078628A, emitido pelos Serviços Migratórios de Moçambique, aos 14 de Abril de 2015; e Mamade Faizal Issufo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00033131N, emitido pelos Serviços Migratórios de Moçambique, aos 31 de Janeiro de 2017; Irfa Ali, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central; Mahomed Chaquil Abdul Issak, portador do Passaporte n.º 15AK13590, emitido pelos Serviços Migratórios de Moçambique, aos 10 de Fevereiro de 2017; Mussagy Bay Mamudo Bay, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768274B, emitido aos 5 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; António de Faria Neves, portador do Bilhete de Identidade n.º 030702014974A, emitido aos 28 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; António Armando, solteiro, residente na cidade de Nampula; Ali Mário Chone, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494987S, emitido aos 12 de Outubro de 2016, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Matola; Central, celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denomina-se por Associação Islâmica Ahlul – Bait.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação Islâmica Ahlul – Bait é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação está sediada na cidade de Nampula, rua Josina Machel, n.º 18, podendo ser abertas delegações para prossecução das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Associação Islâmica Ahlul - Bait tem como objecto:

- a) Criar um lar para formação, ensinamentos e divulgação da fé islâmica, em particular da Seita Shia Ithna Asheri de Moçambique;
- b) Formar profissionalmente os alunos, como informática e outras; e
- c) Criar meios para construção de uma clínica a fim de beneficiar a sociedade carente, sem distinção de raça, etnia e religião.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Os objectivos da Associação Islâmica Ahlul – Bait são os seguintes:

- a) Disseminar a fé da comunidade através de seminários TABLIK e outros meios de difusão;
- b) Contribuir activamente para melhorar o conhecimento religioso e progressivo dos seus membros;
- c) Integrar novos membros nas mesquitas e outros lugares de cultos da comunidade mencionada no número um do artigo número cinco dos presentes estatutos;

- d) Apoiar os programas do governo moçambicano, voluntariamente ou quando solicitado; e
- e) Construir mesquitas e abrir escolas (MADRASSAS) religiosas sem fins lucrativos para formação dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Islâmica Ahlul – Bait, todos aqueles que aceitem os seus estatutos e programas e se esforcem pela materialização dos seus objectivos, os indivíduos com capacidade, independentemente da sua origem racial ou nacional, grupo étnico, tribo ou clã, língua, crenças política, classe social e estado civil.

Dois) As competências dos membros serão decididas e fixadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Na Associação Islâmica Ahlul – Bait, existem as seguintes categorias dos membros:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos da Associação Islâmica Ahlul – Bait os que, ligados por meio de quotização mensal e pela sua actividade, contribuem para o funcionamento e crescimento da associação.

ARTIGO NONO

(Condições da admissão)

Um) Um pedido de admissão para membro da associação, é livre e carece apenas de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado.

Dois) O pedido referido no número anterior, será dirigido à Direcção da associação, que tomará decisão final sobre a admissão do membro interessado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar em actividades da associação, respeitar, implementar e zelar pelo cumprimento da lei e de princípios definidos nos estatutos e outros procedimentos legais;
- b) Ser um exemplo de prestígio e desenvolvimento da associação; e

- c) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo social)

O fundo social da associação constituído por:

- a) Contribuição dos membros;
- b) Donativos;
- c) Doações;
- d) Legados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pelos membros efectivos e será dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidentes, secretário-geral em exercício e secretários eleitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo secretário-geral.

Três) Para a convocação da Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo secretário-geral e ele anuncia data, a hora e o local da sua realização e respectiva agenda, com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário, por solicitação do Conselho de Direcção ou por proposta de pelo menos um terço dos membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na presença de mais de metade dos seus membros e deliberará por consenso. Sempre que isso não aconteça tomará as suas decisões pela maioria simples de votos de membros presentes.

Seis) Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão anotadas pelo secretariado, assinadas pelo presidente e secretário-geral, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Sete) Novos assuntos de agenda para além daqueles incluídos na convocatória poderão ser considerados, se a maioria dos membros presentes aceitarem tal inclusão na agenda da sessão da Assembleia Geral.

Oito) Nas sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com estatuto de observadores ou colaboradores, se assim a associação entender.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito por um período de dois anos, renováveis uma única vez.

Dois) O vice-presidente substituiu o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, planificar e dirigir todas as actividades e serviços necessários para a prossecução dos seus objectivos;
- c) Aprovar projectos e assinar contratos com instituições financeiras;
- d) Apresentar relatório de actividades e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento e submeter à Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral as novas áreas específicas de trabalho; e
- f) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da Associação Islâmica Ahlul – Bait e é composto por: presidente, vice-presidente e o vogal.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda ou por solicitação deste órgão.

Três) Para o efeito do presente número o Presidente do Conselho Fiscal será sempre informado sobre a data, hora e agenda das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competência do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades da conta, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- b) Examinar a escrita e a documentação sempre que o entender;
- c) Dar o parecer sobre relatórios, balanços e contas de exercício, programas

de actividades e orçamento, apresentados pelo Conselho de Direcção; e

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Designação e duração do mandato)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por dois anos e mantêm-se em exercício de funções até a sua efectiva substituição.

Dois) O mandato dos membros referidos pode ser renovado por período consecutivo de três mandatos

- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;

- Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ancuaze

CAPITULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ancuaze, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Ancuaze, na localidade de Ancuaze, posto administrativo de Dôa-Sede, distrito de Dôa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ancuaze, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ancuaze, tem por objectivos:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chazia

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chazia, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chazia, na localidade de Chueza, posto administrativo de Chueza, distrito de Dôa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chazia, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chazia, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na

comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do Comité e satisfação os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao Comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção órgãos sociais;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades de Comité;
- c) Apreciar e Aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberações órgãos sociais deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, no podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente

do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chombe

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chombe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chombe, na localidade de Chueza, posto administrativo de Chueza, distrito de Dôa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chombe, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chombe, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do

Comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias - gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nchacha

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nchacha, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nchacha, na localidade de Chueza, posto administrativo de Chueza, distrito de Dôa, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nchacha, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nchacha, tem por objectivos:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfação os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para elaboração do plano de actividades do Comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao Comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité, são:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção órgãos sociais;
- Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberações órgãos sociais deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUINDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, no podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membron um único voto;

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função reúne-se é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidade públicas, privadas e outras organizações similares nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

AJ&C Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Outubro, do ano dois mil e desanove, da sociedade AJ&C Moçambique, Limitada, com sede na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o dezasseis mil trezentos e noventa e quatro a folhas cento e cinquenta e um do livro C traço quarenta, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da sua sede, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, AJ&C Moçambique, Limitada tendo a sua sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés de chão, na cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Amanze & Associados - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte, lavrada a folhas oitenta e oitenta e um do livro de notas número mil setenta e sete traço B de escrituras alusivas ao Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em serviço no referido Cartório, foi constituída por Costa Mateus Amanze, casado com Josselina Fátima Justino Mafuiane Amanze, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Meponda, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma Sociedade de Advogados, com um único sócio, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101314316, que se regerá pela Lei das Sociedades de Advogados em vigor na República de Moçambique e nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade de Advogados e adopta a firma, Amanze & Associados - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente também designada por Amanze Advogados, SU, Lda.

Dois) Mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, a sociedade poderá usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição, nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia (Praceta NwaYeye), número trinta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação aprovada pela Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como a sociedade poderá abrir, deslocar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício em comum da profissão de Advogado, em toda a abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade tem também por objecto, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, a prestação de serviços de agente oficial da propriedade industrial e outras actividades afins, conexas ou complementares ao seu objecto permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, com igual valor nominal, pertencente a Costa Mateus Amanze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, ou qualquer outra forma permitida por lei sendo obrigatório, nesses casos, a alteração do pacto social, conforme os termos e as formalidades estabelecidos por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor qualquer variação do capital social, compete a Assembleia Geral aprovar qualquer aumento ou redução do capital, bem como aprovar os

termos e prazos em que deverá ser efectuado o pagamento, quando o capital social não seja imediata e integralmente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, unificação e cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização da sociedade dada mediante deliberação aprovada pela Assembleia Geral, gozando a sociedade e o sócio fundador, nessa ordem, do direito de preferência na aquisição das quotas a serem cedidas por eventuais futuros novos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, unificação, cessão, constituição de ónus ou encargos de quotas que contrarie ou viole o estabelecido no presente artigo ou que, de qualquer forma, esteja em contradição com os estatutos ou com a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Três) Tudo quanto ficar omissos nos presentes estatutos sobre esta matéria será interpretado e regulado nos termos da legislação aplicável às Sociedades de Advogados, ou por outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, ou nos outros casos expressamente previstos em legislação aplicável.

Dois) A exclusão ou exoneração de qualquer sócio será regulada pelo regime jurídico estabelecido na Lei das Sociedades de Advogados em vigor e, subsidiariamente, pelo regime jurídico estabelecido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de sócio, serão aplicáveis os termos e condições estabelecidos no artigo 21 do regime jurídico aplicável às Sociedades de Advogados, aprovado

pela Lei nº 5/2014, de 5 de Fevereiro, ou outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente na sua sede social, ou em qualquer outro lugar do território da República de Moçambique, uma vez por ano, para aprovar o balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário deliberar sobre o consentimento para transmissão de participações sociais, amortização de participação social, alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade, participação em associações de empresas, ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião da Assembleia Geral e poderão ser dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios, ou uma maioria representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, concordarem por escrito na deliberação, ou quando concordarem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que a Assembleia Geral seja realizada fora da sede da sociedade.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo sócio-administrador ou, em caso de impedimento deste por, outro Administrador Executivo, por meio de carta, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e toda informação necessária para a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar sobre qualquer assunto quando, em primeira convocação, o capital social representado não seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital total da sociedade e, nessas condições, as deliberações poderão ser tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo os casos em que a lei, ou os Estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que importem a alteração dos estatutos, a dissolução e liquidação da sociedade, ou

a constituição de qualquer tipo de ónus ou encargos à sociedade, serão tomadas por maioria qualificada igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões e poderes sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da Assembleia Geral, são aprovadas e decididas pelo sócio único, sendo as actas por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a gestão corrente, são exercidas por um Conselho de Administração, presidido por um Sócio-Administrador, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Sócio-Administrador goza da faculdade e poder para substabelecer, ou delegar parte ou todos os seus poderes em um ou mais administradores, procuradores ou mandatários ficando, em cada caso, obrigado a fixar, o âmbito e duração dos poderes substabelecidos ou delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos Administradores)

Um) Os administradores são eleitos para um mandato de 3 (três) anos e podem ser reeleitos, uma ou mais vezes, contando-se como ano completo o ano da sua eleição, sendo da competência da Assembleia Geral deliberar sobre a dispensa ou a obrigação de prestar caução e o respectivo valor para o exercício do cargo.

Dois) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem o exercício do respectivo cargo ou se dele forem destituídos devendo, nesse caso, permanecerem no cargo até a data constante na deliberação que aprovar a renúncia ou de destituição.

Três) Os administradores podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências especiais do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os poderes gerais de administração e gestão corrente da sociedade e, em especial:

- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando os actos

relativos ao objecto social que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, ou dos sócios;

- c) Propor e mediante deliberação aprovada pela Assembleia Geral, realizar a aquisição, venda, permuta ou a oneração dos direitos ou bens, móveis e imóveis, sempre que se demonstre ser necessário e não prejudicial ou não contrário aos interesses da sociedade ou da lei;
- d) Arrendar ou alugar bens imóveis e móveis indispensáveis ao exercício do objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, as leis e os regulamentos internos;
- f) Elaborar e propor à Assembleia Geral os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como propor a variação do capital social;
- g) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas para a abertura, deslocamento e encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, nos termos e limites dos poderes aprovados pela Assembleia Geral, ou dos poderes substabelecidos ou delegados pelo Sócio-Administrador, ou dos poderes previstos nos estatutos da sociedade ou em legislação especial aplicável em vigor;
- i) Propor à Assembleia Geral e, mediante aprovação desta, executar os contratos de empréstimos, suprimentos ou financiamentos necessários para o exercício do objecto social;
- j) Delegar as suas competências e poderes em um, ou mais administradores, mandatários ou procuradores que, para esse efeito, sejam constituídos por meio de documento legal válido; e
- k) Apreçar e deliberar sobre qualquer assunto para o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável.

Dois) É expressamente proibido aos administradores realizar de quaisquer operações ou praticar quaisquer actos estranhos ou contrários ao objecto da sociedade, ou não compreendidos no mandato aprovado pela Assembleia Geral e os que sejam contrários ou

proibidos pela lei comercial, criminal, ou por outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Três) O incuprimento ou violação do estabelecido no número anterior importam para os administradores em causa, a sua destituição do cargo, a perda da caução que tiverem prestado e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais operações ou actos proibidos, sem prejuízo de outras responsabilidades ou penalidades previstas em legislação criminal aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Sócio-Administrador ou pela maioria dos administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões ordinárias devem ser por escrito e expedidas com, pelo menos, sete dias de antecedência relativamente à data da reunião devendo incluir, a ordem dos trabalhos, a data, hora, o local e demais informações necessárias à tomada de deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação das reuniões do Conselho de Administração podem ser dispensadas mediante acordo de todos, ou da maioria dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne na sede da sociedade ou em outro lugar, dentro da localidade da sede da sociedade que, nesse caso, deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos ponderosos, justificados e fundamentados ou de força maior, as reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas em outro local devendo, nesse caso, o local ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e validamente deliberar, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros e do Sócio-Administrador, ou a presença de outro Administrador com poderes substabelecidos ou delegados pelo Sócio-Administrador, para esse efeito.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Sócio-Administrador, ou outro administrador à quem o sócio-administrador tenha substabelecido ou delegado seus poderes.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos válidos dos administradores presentes

ou representados na reunião e, em caso de falta de maioria de votos válidos requeridos, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o desempate através do voto de qualidade do Sócio-Administrador, ou do seu representante.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores ou seus representantes que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se validamente:

- a) Pela assinatura do Sócio-Administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores, nos termos dos poderes outorgados pelo Conselho de Administração, pelo Sócio-Administrador, ou pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos e limites dos poderes outorgados pelo Conselho de Administração, ou pelo Sócio-Administrador.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatários com poderes outorgados para esse efeito por órgão competente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria externa)

Compete ao Conselho de Administração contratar um auditor de contas externo ou uma sociedade de auditoria, para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da faculdade da Assembleia Geral exercer tais competências, em caso de impedimento ou escusa do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio único)

Um) O sócio único tem como direitos especiais, entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas nos presentes estatutos e na Lei das Sociedades de Advogados ou outra legislação aplicável às Sociedades de Advogados, em vigor na República de Moçambique.

Dois) O sócio único pode exercer actividades profissionais de advogado para além da sociedade.

Três) O exercício de actividades profissionais de Advogado para além da sociedade pelos Advogados Associados e pelos Advogados Estagiários, carece de autorização da sociedade dada mediante documento escrito do Conselho de Administração, ou deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Advogados Associados e Advogados Estagiários)

Um) Podem exercer actividades profissionais na sociedade os Advogados não-sócios, que tomam a qualidade de Advogados Associados e os Advogados Estagiários.

Dois) As actividades profissionais dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários, são reguladas pela Lei das Sociedades de Advogados, pelos Estatutos e Regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique, ou por outra legislação aplicável às Sociedades de Advogados em vigor na República de Moçambique, pelo Regulamento Interno e contrato que os vincule com a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Um) Os Advogados Associados e os Advogados Estagiários auferem uma avença mensal fixa e, mediante desempenho positivo da sociedade e deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração poderão, à título de gratificação pelo excelente desempenho profissional, auferir uma prestação adicional variável, correspondente à uma fracção ponderada da remuneração mensal, trimestral ou anual.

Dois) Os Advogados Associados e os Advogados Estagiários devem prestar os serviços jurídicos com autonomia e competência técnica, profissional e científica, sem prejuízo da sua vinculação aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis à profissão de Advogado e à prática de actos próprios da advocacia na República de Moçambique e, também, às demais normas e responsabilidades emergentes dos contratos e dos acordos em vigor na sociedade.

Três) Os demais direitos e deveres dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários, ou de outros profissionais da sociedade, serão estabelecidos em contrato, Regulamento de Carreiras Profissionais e/ou outros instrumentos aprovados e em vigor na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual, serão distribuídos ou aplicados nos termos aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo do estabelecido em legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos expressamente previstos na legislação aplicável.

Dois) Aprovada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação e os liquidatários, designados pela Assembleia Geral gozam dos mais amplos poderes permitidos por lei para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral ou acordo dos sócios, todos os sócios serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á nos termos aprovados por deliberação da Assembleia Geral ou, na falta desta, conforme previsto por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Tudo quanto ficar omissos nos presentes Estatutos será executado, interpretado e regulado nos termos da legislação aplicável às Sociedades de Advogados, conforme regulado pelos Códigos Comercial e Civil, ou por outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral Ordinária, as funções de administração, representação legal e gestão corrente da sociedade, serão exercidas pelo sócio único, Costa Mateus Amanze, na qualidade de Sócio-Administrador, com a faculdade e poderes para substabelecer, todos ou parte dos seus poderes gerais, e os poderes especiais para eleger e destituir administradores e revogar os poderes dos mandatários ou procuradores da sociedade e para convocar a próxima Assembleia Geral.

Maputo, seis de Abril de dois mil e vinte. —
O Técnico, *Ilegível*

CCAM - Consultoria de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CCAM – Consultoria de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL, 100741008, entre:

Jorge Manuel Njanje, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente

e domiciliado na EN n.º 6, UC A, quarto n.º 4, bairro 21.º - Inhamizua na cidade da Beira;

António Greia, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Beira, residente e domiciliado na EN n.º 6, UC.F, quarto n.º 2, bairro de Inhamizua na cidade, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem a denominação social de CCAM-Consultoria de Contabilidade e Auditoria de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na EN, N.º 6, UC A, quarto n.º 4, 21.º - Inhamizua na cidade da Beira, podendo, mediante a deliberação dos sócios abrir, manter e encerrar filiais escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, recursos humanos, gestão de negócios, compra e venda de material de informática, tramitação de expedientes para registo de empresas, legalização de documentos para cidadãos nacionais, estrangeiros, elaboração de planos de negócios, formação profissional nas áreas de contabilidade, auditoria, financeira, recursos humanos, marketing e gestão empresarial.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de (12.000,00MT) doze mil e duzentos meticais, valor total do capital social distribuído entre os sócios quotistas:

a) Jorge Manuel Njanje é possuidor de 60% de quotas do sócio, no valor unitário de 7.500,00MT (sete mil, e duzentos meticais);

b) António Greia é possuidor de 40% de quotas do sócio, no valor unitário de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais).

Dois) Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

Três) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou

mediante entradas em números em espécies, bem como incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade incumbe ao sócio Jorge Manuel Njanje, o qual receberá a denominação do director executivo, cabendo a ele, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) Caberá ao director executivo, assinando isoladamente a prática dos actos necessários ou convenientes a administração desta dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, activa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Dois) As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo director executivo e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos deverão, com excepção daquelas para fins judiciais, contêm um período de validade limitado.

Três) A alienação ou oneração de bens e imóveis poderá efectivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Quatro) São expressamente vedados, sendo nulo e inoperantes com relação a sociedade, os actos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objecto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, excepto quando previamente aprovado pelos sócios, representando totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A entrada de novos sócios dependerá de aprovação unânime de todos sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer das suas quotas a terceiros sem previamente oferecer a outro sócio o direito de adquiri-las.

Dois) O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições, devendo sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito da preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Três) Se as quotas forem alienadas a terceiros cuja condição profissional não forem idêntica a do sócio alienante, o contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas na Lei do Código Comercial vigente, assim como, a modificação do objecto social e da responsabilidade técnica

Quatro) O não exercício, por parte do outro sócio, quando ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efectue a transferência das quotas oferecidas, observando se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente agente económico ou profissional da mesma profissão regulamentada, com registo no seu respectivo órgão de fiscalização.

Cinco) Constituído procurador, conforme previsão da cláusula sétima deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade pela sociedade desde que seja atendido pela lei em vigor bem como, a comunicação imediata a entidade fiscalizadora.

CLÁUSULA NONA

Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, menos durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao juízo arbitral, conforme os dispositivos da lei em vigor, vedados o recurso a equidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, devendo a primeira delas ser arquivada na Conservatória Notariado da Beira, com posterior envio pela sociedade de uma cópia autenticada a Ordem dos Contabilistas de Moçambique Associação Comercial da Beira, em Sofala, ficando as demais vias na sede da sociedade.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ebenézer Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 94 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Isabel João Marrule Mkoka, casada, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298422Q, emitido aos 21 de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Cidade de Maputo e residente em Chimoio, bairro Vila Nova Tambara 2, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Paulo Manuel Mkoka, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102563720N, emitido aos sete de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Cidade de Chimoio e residente em Chimoio, bairro Vila Nova Tambara 2, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ebenézer Multi Service, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ebenézer Multi Service, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio. A sociedade podem abrir sucursais ou filiais dentro do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, transformação, exploração, transporte, compra e venda, exportação e importação de minérios;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos diversos;
- c) Importação, exportação e comercialização de material de escritório e papelaria;
- d) Serviços de acabamentos, reabilitação, decorações nos imóveis (interiores e exteriores) e jardins;
- e) Serviços de gestão mobiliária e fornecimento de bens e serviços;
- f) Salão de massagens, boutique, artigos beleza e cabeleireiro unisexo.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade

em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Composição da sociedade)

A sociedade esta composta por dois sócios, na seguinte forma:

- a) Director executivo: Isabel João Marrule Mkoka;
- b) Director de marketing e comercial: Paulo Manuel Mkoka.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, o primeiro: O Director Geral, a sócia Isabel João Marrule Mkoka e o segundo director de administração e Finanças Paulo Manuel Mkoka, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante:

- a) Assinatura da directora-geral Isabel João Marrule Mkoka, bastando para o efeito, a assinatura de dela;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas à sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Trimestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Março, Junho, Setembro e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Elite-Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Abril do ano dois mil e vinte, exarada a folhas trinta e nove a quarenta e dois do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhores: D'Clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529495B, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no

bairro Três de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica; Sérgio Orlando Reginaldo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cambine-Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701446277N, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na localidade de Chinhambuzi, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica; Cláudia de Bendita João Dai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686512P, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Três, cidade de Chimoio, província de Manica, representada neste acto, pelo senhor D'Clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529495B, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Três de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica, mediante procuração lavrada no dia um de Abril de dois mil e vinte e Júlio Henrique Mazibil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572284S, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Elite-Rent-a-Car, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, rua de Bárúè, edifício da Escola de Condução Planalto província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Locação e estacionamento de viaturas;
- b) Venda e reparação de viaturas; e

c) Gestão de negócios e consultoria diversa.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio D'Clay Mário Eva Juta;
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Orlando Reginaldo;
- c) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Cláudia de Bendita João Dai; e
- d) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Júlio Henrique Mazibil.

CAPÍTULO II

Da Administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios D'Clay Mário Eva Juta e Cláudia de Bendita João Dai, que desde já ficam nomeados como director-geral e vice-directora operacional com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e da vice-directora operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, dois de Abril de dois mil e vinte. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Exta Control, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Extra Control, Limitada, matriculada ob NUEL 101267288, entre, Selected Business Consult, Limitada, com sede na cidade da Beira, Sofala, constituída no dia 20 de Junho de 2017, NUEL 100871548.

Inocêncio João Fani Joaquim, natural da província de Manica, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Extra Control, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Serviço de logística;
- c) Peritagem e serviços auxiliares de estiva;

- d) Frete de mercadorias e de navio e conferência;
- e) Serviços de logística;
- f) Agenciamento de navios e mercadorias;
- g) Representação comercial e de marcas;
- h) Gestor de navios e ou tripulantes.
- i) Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias de transito internacional;
- j) Actividade de conferência;
- k) Actividade de peritagem e superintendência;
- l) Fumigação e controle de praga;
- m) Limpeza de edifícios comerciais e outros;
- n) Serviços gráficos; e
- o) Papelaria e impressão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social, de outras empresas mediante uma deliberação qualifica da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro valores, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50 % (cenquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Selected Business Consult, Limitada;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50 % (cenquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Inocêncio João Fani Joaquim.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio Inocêncio João Fani Joaquim a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) Apenas são elegíveis ao cargo de gerente os sócios da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, empréstimos, fianças, abonações ou outras semelhantes, carecendo estas operações de prévia deliberação qualificada de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



HUMBA - Gestão, Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas vinte e quatro á folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e

três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Em virtude da morte do sócio Samuel Abel Mabessa, com capital social de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, passam a pertencer aos seus herdeiros nomeadamente, Samuel Abel Mabessa Júnior; Eulália de Jesus Samuel Mabessa; Alves Samuel Mabessa; Stela Maria Mabessa; Eunice Samuel Mabessa, e Alcides Samuel Mabessa.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Silvestre Elias Boana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Samuel Abel Mabessa Júnior; Eulália de Jesus Samuel Mabessa; Alves Samuel Mabessa; Stela Maria Mabessa; Eunice Samuel Mabessa, e Alcides Samuel Mabessa.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2020. — A Notaria,
Ilegível.



Kim Nhequetane Gomacha Multiplos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kim Nhequetane Gomacha Multiplos

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101311589, Joaquim Nhequetane Ajo Gomacha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kim Nhequetane Gomacha Multiplos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no distrito da Beira, província de Sofala e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país bem como decidir a sua extinção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, prestação serviços de engenharia, mecânica, electricidade, construção civil, informática, refrigeração e comércio geral e intermediação, imobiliário, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes, que venham a ser decididos pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Kim Nhequetane Gomacha, SARL, Unipessoal, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a sua deliberação ou de assembleia geral poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação previamente aprovados pelo socio ou socios.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único, ou assembleia geral poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis a cada caso.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Luso Engenharia e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Luso Engenharia e Serviços, S.A., matriculada sob NUEL 101185907, constituem uma sociedade anónima, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída nos termos da lei presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada Luso Engenharia e Serviços, S.A., também em abreviatura por (LUSOES, S.A.), regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências delegação ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Empreitadas de obras públicas nas diversas áreas de engenharias, arquitectura e ordenamento de território;
- b) Consultoria e fiscalização nas diversas áreas de engenharias, arquitectura e ordenamento de território;
- c) Gestão e operação de empreendimentos e infra-estruturas públicas e privadas;
- d) Produção, exportação e importação de materiais de construção e equipamentos de diversas áreas de engenharias e sua respectiva comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte milhões de meticaís), dividido em 1000 (mil) acções a portador com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração comparecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade de aumento do capital;
- b) O montante de aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferências; e
- j) O regime que será aplicada em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem a data do aumento a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escrituras revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertida em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil, ou em um milhão de acções a todo tempo substituível por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções está sujeita ao direito e preferências na sociedade em primeiro lugar, e dos accionistas em segundo lugar, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeito do disposto ao número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte desta, deverá enviar por carta, dirigida ao Conselho de Administração o respectivo projecto de venda o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferências nos termos do número anterior, o Conselho da Administração deverá

notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercer o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas reunirem ao exercício de direito de preferência que lhe assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicáveis as acções admitidas á cotação de Bolsa de Valores de Moçambique, em relação as quais os accionistas não gozarão de direito de transmissão.

Sete) Serão impuníveis a sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efetuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas comitentes contas de registos de emissão e de titularidades representativas do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termo da lei mediante a deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades de tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspenso os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias toda e quaisquer operações em direito permitida, que e mostre conveniente ao interesse social, e nomeadamente, proceder a sua conversão nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos na sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob propostas de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigida aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleito pela Assembleia Geral da sociedade podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou foram destituído.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário os membros dos órgãos sociais podem ser accionista não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) As remuneração dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da liberação das respectivas nomeações.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode ser escolhido pelo próprio conselhos de Administração ou pela assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do âmbito

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade e constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos Conselhos da Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não seja accionista, deverão estar presente na reunião da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelos presidente da mesa. Mas não tem, nessa qualidade o direito a voto.

Quatro) No caso de existir acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e esses poderão assistir, intervir na Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectiva, pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pela pessoa que para o efeito designar, devendo indicar os poderes conferidos mediante procuração outorgada por escrito ou caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial Assembleia Geral:

- a) Deliberar relatório da gestão e contas do exercício incluindo balanço e a demonstração de resultados assim como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas, deliberar sobre aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre aumento, redução e reiteração do capital social;
- f) Deliberação sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberação sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou outros membros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a fusão; cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não lhe esteja, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor na competência dos outros órgãos na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é Constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou expedimento do presidente ou do secretário de mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os accionistas deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, desde que se trate de sócios detentores de todo o capital.

Três) As deliberações também podem ser dar por voto escrito, tomadas sem o recurso a Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinários quando convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, de accionistas, que representam mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao Presidente de mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando esteja presentes ou representados

accionistas que representem, pelo menos um terço de capital social salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual fórum, o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de pôr outro modo de deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos seis primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicado e anunciado pelo presidente da mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre elas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração por um número impar de membro entre três a cinco membro efectivo, conforme é deliberado pela Assembleia Geral que os elege, a quem compete igualmente indicar qual o momento do Conselho de Administração que assumirá as funções do presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador será o mesmo substituído por co-optação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá a eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo de mandato dos restantes administradores.

Três) O Conselho da Administração poderá constituir uma Direcção Executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da Direcção Executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direcção Executiva se subordinar ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalho e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidade relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais administradores da sociedade em reunião do Conselho Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos votos por correspondência.

Quatro) As deliberações de Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio assinadas por todos administradores que tenha participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre relatórios e contas finais;
- d) Deliberar sobre a mudança de sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- h) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade e;
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações de actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências incluindo a gestão corrente da sociedade, na Direcção Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto de número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referente aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, à extensões ou reduções das actividades da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá na eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscrito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo Fiscal Único em vez de Conselho Fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por centos serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maghoko Ya Gaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101315878, a entidade legal supra, constituída entre Francisco Emília Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104363893P emitido aos dois de Janeiro de dois mil e dezanove, na cidade de Inhambane, e David David Foloco Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228193Q, emitido aos dez de Agosto de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Maghoko Ya Gaya, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane - 1, na cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de coco e seus derivados;
- b) Construção e venda de casas;
- c) Prestação de serviços na área de fiscalização de obras;
- d) Exploração de máquinas fotocopadoras, prestação de serviços de serigrafia;
- e) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil metcais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Francisco Emília Francisco;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil metcais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio David David Foloco Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio David David Foloco Júnior, que desde já é nomeados administrador comercial, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a sua assinatura, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Abril de dois mil e vinte.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Golden Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Golden Supplies, Limitada, matriculada sob NUEL 101027791, entre, Selected Business Consult, Limitada, com sede na cidade da Beira, Sofala, constituída no dia 20 de Junho de 2017, Número Único da Entidade Legal 100871548.

Inocêncio João Fani Joaquim, natural da província de Manica, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Moz Golden Supplies, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de bens e material a grosso;
- c) Projectos de construção civil;
- d) Fornecimento de consumíveis;
- e) Fornecimento de géneros alimentícios;
- f) Fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social, de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto.

Seis) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Sete) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro valores, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Selected Business Consult, Limitada;
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 50 % (Cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Inocência João Fani Joaquim.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Inocência João Fani Joaquim a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) Apenas são elegíveis ao cargo de gerente os sócios da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, empréstimos, fianças, abonações ou outras semelhantes, carecendo estas operações de prévia deliberação qualificada de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozsupport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozsupport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101300706, Razia Nasser Mahomed Mussagy, casada, natural de cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade da Beira, rua Marques Sá de Bandeira, casa n.º 714, 3º bairro da Ponta-Gêa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Mozsupport – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, com a sua sede na rua António F. Castilho, bairro de Esturro, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respetiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) Prestação de serviços na área de informática e segurança electrónica;
- b) Informática, reparação e manutenção de computadores, hardware, software, fibra óptica, venda de material diversos informáticos e de segurança electrónica, instalação de redes local, metropolitana, estruturadas, wireless e fibra óptica;
- c) Segurança electrónica, elaboração de projetos de baixa tensão, instalação, reparação e manutenção dos sistemas CCTV, cerca eléctrica, alarmes de intrusão e controle de acessos;
- d) Comércio geral, área petrolífera no armazenamento, distribuição

e venda a grosso e retalho de combustíveis líquidos;

- e) Importação e exportação de combustíveis, equipamentos, máquinas, reboques cisterna, viaturas, materiais informáticos, segurança electrónica, eléctricos, fibra óptica, ferragens, construção e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos cinquenta meticais), correspondente a cem por cento para a sócia Razia Nasser Mahomed Mussagy.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pela sócia precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente fica a cargo da sócia Razia Nasser Mahomed Mussagy, ficando desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura da sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unanime da sócia.

ARTIGO SEXTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NFC Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e cinco, exarada a folhas vinte cinco a vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, então Notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas na sociedade, altera-se os artigos terceiro e quarto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Compra e venda de materiais consumíveis (material de escritório, informático), eletrodomésticos, aparelhos de frio e prestação de serviços nas áreas de consultoria, seguros, assistência técnica, economia financeira, judicial, comercial, coletaagem de seguros, elaboração de estudos e pareceres económicos, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas iguais a saber:

- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Anselmo Carlos Manuel Munhequente;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Aniceto Carlos Manuel Munhequente;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio António Sérgio Amaral.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2020. — A Notária,
Ilegível.

NFC Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta e um de Março de dois mil e vinte, da sociedade NFC Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100417758, procedeu-se a cessão total das quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequência da cessão parcial, fica alterado o artigo quarto e quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em numerário, uma quota única com valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Flávio Efraime Taimo, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do gerente Flávio Efraime Taimo, e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados autorizados pela gerência.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nova Onda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Março, do ano dois mil e vinte, da sociedade Nova Onda, Limitada, com sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-do-chão, bairro

da Sommerchield, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100111322, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da designação social e a alteração da sua sede, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Petroleum, Limitada, tendo a sua sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

O'Tech – Open Technology and Information System – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade O'Tech – Open Technology and Information System – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101295389, Simon's Investment, Limitada, sociedade comercial por quotas, com (NUEL) Número de Entidade Legal 100873389, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 1.º andar, porta n.º 39.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação O'Tech – Open Technology and Information System – Sociedade Unipessoal, Limitada e se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, rua Artur canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 1.º andar, porta n.º 39.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio com exportação e prestação de serviços, venda material de escritório e consumíveis, utensílios de cozinha, material de construção, edição de programas informáticos, programação e serviços de consultoria informática, consultoria empresarial, reparação de computadores, construção civil, venda de material de construção, logística, venda de equipamentos e consumíveis de escritório, fornecimento de kits de emergência e de alimentação, venda de material de limpeza, fornecimento de serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao capital integral pertencente a empresa Simon's Investment, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Osvaldo Pedro Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastente para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto na cota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos a aplicar-se-ão as disposições da lei e da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



One Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Março de dois mil e nove, a folhas 141 á 150 do Livro de notas n.º 256, da Conservatória dos Registos Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício das suas funções notariais que, o senhor André Paulino Joaquim Júnior, advogado, titular da carteira profissional n.º 526, em representação dos senhores Robert Hudson Janish, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 473715164, emitido na República da África do Sul, aos 16 de Janeiro de 2008, e Jocelyn Janette Hanseen, casada, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 457302427, emitido na República da África do Sul, aos 13 de Janeiro de 2006, estes últimos que outorgaram na qualidade de Directores da One Africa, Limited, empresa estrangeira, registada na cidade de Beliss, República de Beliss.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma One Africa, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade da província de Sofala.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, comercialização, formação, desenvolvimento, gestão turística eco-turística e agenciamentos de viagens e guias turísticas;

b) Construção de empreendimentos turísticos e de eco-turísticos;

c) Conservação da reservas e de áreas turísticas;

d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de turismo, eco-turismo, agrícola, pecuária, florestal, aquacultura, *catering*, safari, agenciamento de viagens e guia turístico.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma única quota.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral, ficando desde já nomeados senhores Robert Hudson Jenish e Jocelyn Janette Hanssan para desempenharem as funções de gerentes, podendo estes actuar conjunta ou separadamente.

Dois) Compete igualmente a sócia decidir sobre a remuneração dos gerentes.

Três) Só podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios ou pessoa estranha a sociedade, mas neste caso mediante a decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procurados da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerentes.

ARTIGO OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sócias.

Dois) As obrigações mencionados no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a autorização da sociedade.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresa)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitário ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidem em todo ou em parte com o objecto da sociedade. Salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios (havendo-os);
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escrita de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, deste já, o gerente autorização a efectuar o levantamento do capital social fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pacífica Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Pacífica Logística, Limitada matriculada Sob NUEL 100715791, António Elk Petrides Baeta Ramos, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana constitui uma sociedade que regere as cláusulas que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pacífica Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Praça do Município, S/N, rés-do-chão, no bairro de Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto; cuja actividade principal é agenciamento de navio, de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento para mercadorias em trânsito, mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva,

logística, consultoria, prestação de serviços, exercícios de comércio geral (importação e exportação), comércio de mineral, comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Paco Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Paco Internacional, Limitada matriculada sob NUEL 100831562.

Face a esta cedência os senhores Patrick Chinedu Okeh e a Victoria Eberechi Okeh, são os únicos sócios da empresa Paco Internacional, Limitada, sendo uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (por cento), pertencente a Patrick Chinedu Okh e 30% (trinta por cento), pertencente a Victoria Eberechi Okh.

Os fidentes disseram que nada mais tem a receberem pela cessão. Assim os sócios decidiram alterar a redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capitais social)

O capital social, correspondente a soma de duas cotas, sendo uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (por cento), do capita pertencente ao sócio Patrick Chinedu Okeh, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) a Victoria Eberechi Okh.

Em relação ao ponto dois da agenda:

Os sócios decidiram por unanimidade manter o sócio maioritário Patrick Chinedu Okeh, para assinar e responder por todos documentos da empresa, assinaturas de cheques e outros da empresa Paco Internacional, Limitada.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Parts and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem e um milhões duzentos vinte e sete mil setecentos noventa, o cargo de Fernando Saranque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Parts and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,, constituída entre o sócio único, Francisco Maurício, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105350927M, emitido a quatro de Junho de dois mil quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, bairro Muhala-Expansão, celebra o presente contrato da sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Parts and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Triangulo, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Oficina auto; parque de viatura; aluguer de viaturas; serviço de reboque.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Francisco Maurício.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento/acordo formal, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Francisco Maurício que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano com conselheiros e colaboradores, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e

modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o administrador por esta forma se deliberar, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdições, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assemblaria geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado
da 1.ª Classe de Nacala, 23 de Março de 2020.
— O Conservador, *Ilegível*.

SAE - Serviços de Consultoria e Apoio a Empresas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade SAE - Serviços de Consultoria e Apoio a Empresas, Limitada, matriculada sob NUEL 101313174, Júlio Taimira Chibemo, natural de Búzi, residente na rua Kruss Gomes, Luísa Francisco Barreto, de nacionalidade moçambicana, natural de Ampara-Buzi, residente na rua Kruss Gomes, residentes na

Beira. Constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, nos pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação SAE - Serviços de Consultoria e Apoio a Empresas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Nondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços que estimulem o espírito empreendedor e promoção da competitividade e desenvolvimento autossustentabilidade de pequenas e médias empresas;
- Fomentar capacitações e fortalecimento de pequenas e médias empresas, através da prospeção e estudos de mercado, planos de negócios, ambientes e oportunidades de negócios, bem como as parcerias comerciais e financeiras;
- Promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas fornecendo oportunidades de formação, competitividade e aperfeiçoamento técnico específico e direccionado;
- Prestar serviços de gestão, consultoria nas áreas de engenharia ambiental, contabilidade, *marketing*, gestão de recursos humanos, económicos e financeiros;

e) Venda e fornecimento de softwares de gestão a pequenas e médias empresas;

f) Prestação de serviços de análise de segurança no trabalho;

g) Venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de Higiene e Segurança no Trabalho;

h) Agenciamento, distribuição e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de Limpeza, Higiene e Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e sistemas de Comunicação;

i) Desenvolver actividades de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Luísa Francisco Barreto, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios, Júlio Taimira Chibemo e Luísa Francisco Barreto que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de

exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É Vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Serviços de Restauração de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2019, foi matriculada sob NUEL 101316114, uma entidade denominada Serviços de Restauração de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Amândio José Amorim Leite, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 10669031, emitido ao dezoito de Julho de dois mil e dezanove em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Serviços de Restauração de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua Lagos de Amarramba, n.º 575, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de restauração de imóveis, reabilitação, pintura, alvenaria e canalização, intermediação comercial, imobiliária e construção Civil importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio Amândio José Amorim Leite.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Amândio José Amorim Leite que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuba Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zuba Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101262936, Pedro Alface Zuba, solteiro, natural da Beira, residente no 13.º Alto da Manga, casa n.º 704, bairro da Manga, Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zuba Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: manutenção eléctrica, reparação e montagem eléctrica, montagem e reparação de frios, consultoria, venda a retalho de material eléctrico, importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirecta estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Pedro Alface Zuba.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com quizeram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Pedro Alface Zuba, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.